



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 041, de 23 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA FEDERAL Nº 2.582/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. 44, I da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, um total de 10 (dez) cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 2º O provimento dos cargos criados será precedido de prévia aprovação em processo seletivo público de provas que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

Art. 3º Os profissionais que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, não investidos em cargo ou emprego público, permanecerão no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I - Residir na área da comunidade em que atua a um ano antes da data da publicação do Edital de processo seletivo;

II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - Haver concluído o ensino médio.

§1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação da Lei Federal n.º 11.350/2006 estivessem exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 5º Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. É permitido ao Agente Comunitário de Saúde exercer atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou Campanhas estipuladas pelo Município, segundo a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 7º O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde serão realizados pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB; ou ainda, por outro sistema implantado no Município com possibilidade de alimentar a base de dados do Sistema do Ministério da Saúde (SISAB).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias provenientes no Orçamento do Município sob a rubrica orçamentária:

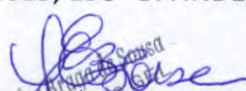
10.301.0125.6168.0000 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoa Civil

Art. 9º Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA, 131º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal
CPF 238.471.123-78



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO V, Nº 278, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 1

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019 2

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Lei Complementar nº 041, de 23 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA FEDERAL Nº 2.582/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. 44, I da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, um total de 10 (dez) cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 2º O provimento dos cargos criados será precedido de prévia aprovação em processo seletivo público de provas que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

Art. 3º Os profissionais que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, não investidos em cargo ou emprego público, permanecerão no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I - Residir na área da comunidade em que atua a um ano antes da data da publicação do Edital de processo seletivo;

II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - Haver concluído o ensino médio.

§1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006 estivessem exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 5º Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. É permitido ao Agente Comunitário de Saúde exercer atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou Campanhas estipuladas pelo Município, segundo a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 7º O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde serão realizados pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB; ou ainda, por outro sistema implantado no Município com possibilidade de alimentar a base de dados do Sistema do Ministério da Saúde (SISAB).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias provenientes no Orçamento do Município sob a rubrica orçamentária:

10.301.0125.6168.0000 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoa Civil

Art. 9º Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o

conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA, 131º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Educação toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide disposta no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública nº 004/2019 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2020 fica **ADIADA** para o dia **03 de fevereiro de 2020 às 9:00hrs**, em decorrência de alteração na tabela de referência do Edital, o local par abertura permanecem inalterados. A entrega das propostas deve ser entregue impreterivelmente entre os dias **03/01/2020 a 31/01/2020** das 8:00 às 16:00h sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada à Rua João Luís, nº 1101 Centro, Governador Edison Lobão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município por meio do site: governadoredisonlobao.ma.gov.br. Governador Edison Lobão - MA, 02 de janeiro de 2020. **Denise Petuba de Moraes**, Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadorelsonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa

Prefeito

Luciene Moreira da Silva

Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra

Procurador Geral do Município